

EMENDA Nº -CN

(à MPV nº 1036, de 2021).

Do Sr. Deputado Júlio Delgado

Medida Provisória nº 1036 de 17
de março de 2021.

Acrescenta -se o parágrafo único ao Art. 2º da Medida Provisória nº1036/2021.

Art. 2º

Parágrafo Único: Nos casos em que o contratante dos serviços, reservas, eventos, incluindo shows e espetáculos, ter sido acometido pela infecção do coronavírus, resultando em morte, os parentes na linha sucessória direta terão direito ao ressarcimento do valor contratado, não incidente juros e multa até 31 de dezembro de 2022 ,ou enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 no país.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.046, de 2020 assegurou aos consumidores a remarcação das reservas de serviços de turismo e de eventos canceladas ou adiadas em razão da pandemia da Covid-19 ou a concessão de crédito para uso futuro. Na impossibilidade da remarcação ou concessão de crédito, previu ainda a restituição dos valores, porém cabe ressaltar que, em alguns casos o contratante desses serviços pode ter sido contaminado pelo COVID-19 e as complicações resultaram em morte.

Dessa forma, dentro da linha sucessória do direito, destaca -se que, nesses casos, conforme prevê no artigo 1788 do Código Civil,

CD/21930.68620-00


Art. 1.788º. Morrendo a pessoa sem testamento, transmite a herança aos herdeiros legítimos; o mesmo ocorrerá quanto aos bens que não forem compreendidos no testamento; e subsiste a sucessão legítima se o testamento caducar, ou for julgado nulo

os herdeiros passam a ter o direito de solicitar o ressarcimento da despesa, ora não usufruída em decorrência da pandemia do COVID -19. e o resultado tenha incidida em morte do contratante.

Importante salientar que a pandemia do coronavírus abreviou inúmeros projetos familiares, sabendo que, nesta data, temos mais de 280 mil vidas ceifadas, muitas dessas com programações de férias, viagens, casamentos, aniversários, formaturas, dentre outros sonhos que não se concretizaram.

Por fim, é imprescindível que os herdeiros dessas vítimas do coronavírus tenham o ressarcimento das despesas contratadas por seus entes, até no máximo 31 de dezembro de 2022, ou enquanto perdurar a pandemia do COVID -19 no país.

Dante do exposto, conto com o apoio das Senhoras e Senhores Parlamentares para a aprovação desta Emenda.



JÚLIO DELGADO
Deputado Federal – PSB/MG

CD/2/1930.68620-00